

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 1.277, DE 2024

Destina percentual de 5% (cinco por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) a órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais.

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Duda Salabert)

Nos termos regimentais, apresento voto em separado contrário ao parecer apresentado pelo Deputado Joaquim Passarinho sobre o Projeto de Lei nº 1.277/2024, de autoria do Deputado Duarte Gonçalves Jr., que propõe destinar, no mínimo, 5% da parcela da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) repassada ao Distrito Federal e aos municípios para órgãos municipais de meio ambiente e projetos ambientais, especificamente para recuperação de áreas degradadas pela mineração.

Embora a iniciativa à primeira vista possa parecer positiva ao direcionar recursos para proteção ambiental e ao fortalecimento dos órgãos ambientais municipais, nosso entendimento é de que o referido projeto desvirtua gravemente a natureza e os objetivos da CFEM. Antes de tudo, importante destacar que a compensação financeira deve ser preferencialmente direcionada para mitigar impactos socioeconômicos e fomentar a diversificação econômica dos municípios minerados, garantindo alternativas de geração de renda e desenvolvimento sustentável no longo prazo.

A proposta acaba por transferir ao poder público municipal uma responsabilidade que é exclusivamente das empresas mineradoras, conforme determinado pelo princípio constitucional do Poluidor-Pagador. Ao prever a utilização desses recursos para recuperação de áreas degradadas pela mineração, o projeto retira das empresas o ônus da recuperação ambiental decorrente diretamente das suas atividades, imputando-o indevidamente ao ente público municipal.

A compensação financeira recebida pelos municípios minerados deve ser empregada primordialmente para mitigar os reais danos socioeconômicos



* C D 2 5 9 7 5 4 1 8 0 0 *

decorrentes da exploração mineral e fomentar iniciativas de diversificação econômica capazes de garantir a sustentabilidade financeira e ambiental dos municípios após o esgotamento das atividades minerárias. Utilizar os recursos da CFEM para custear responsabilidades ambientais das próprias mineradoras fere os princípios de justiça fiscal e ambiental, além de agravar a dependência econômica das localidades mineradas.

Em oposição à lógica do PL nº 1.277/2024, apresentamos recentemente o Projeto de Lei nº 4200/2024, que institui o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FMDE). Esta proposta determina a aplicação estratégica de recursos da CFEM para ações voltadas à diversificação econômica e ao desenvolvimento sustentável, garantindo uma efetiva redução da dependência econômica municipal da mineração, com mecanismos robustos de transparência e controle social.

Diante do exposto, manifestamo-nos contrariamente às emendas apresentadas pelo relator, Deputado Joaquim Passarinho, em defesa de uma aplicação justa e efetiva dos recursos advindos da CFEM, em estrito alinhamento com os princípios constitucionais e com os objetivos reais da compensação financeira.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputada Federal DUDA SALABERT

PDT/MG

